Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.543 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº. 6.852/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA CLASSE DO MAGISTERIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O vencimento base dos servidores efetivos estatutários da classe do magistério, do Município de Maceió, fica reajustado, a partir de 1° Janeiro de 2016, em 4,5% (quatro e meio por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7° da EC n°. 41/2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2°. Com relação ao retroativo fica assegurado o pagamento em 06 (seis) parcelas a contar do mês de abril do corrente ano.

Art. 3°. O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar n°. 101, de 04 de Maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de Março de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 01/04/16
Evandro J. Cordeiro
Coordenador de Atos Mat. 941288-3